

## 1 Área responsável

---

- 1.1 Superintendência de Riscos e Controles.

## 2 Abrangência

---

- 2.1 Esta Política orienta o comportamento da BB Seguridade e suas sociedades controladas. Espera-se que as empresas coligadas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

## 3 Público-alvo

---

- 3.1 Esta Política alcança todos os membros de órgãos de governança, empregados e terceiros no exercício de suas atividades profissionais relacionadas à Companhia.

## 4 Regulamentação

---

- 4.1 Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- 4.2 Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016
- 4.3 Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.
- 4.4 Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, aplicável à BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

## 5 Periodicidade de Revisão

---

- 5.1 Esta Política deverá ser revisada trienalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, e submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

## 6 Sumário Executivo

---

- 6.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## 7 Conceitos

---

- 7.1 Para fins desta Política são considerados os seguintes conceitos:
- 7.1.1 **Financiamento ao terrorismo<sup>1</sup>**: reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).
- 7.1.2 **Fraude**: qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.
- 7.1.3 **Lavagem de dinheiro**: crime previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98. A expressão se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É o mesmo que dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal<sup>2</sup>.
- 7.1.4 **Órgãos de governança**: estruturas constituídas para promover o máximo alinhamento entre a gestão da Companhia (agentes) e os interesses dos sócios, sendo os principais: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Comitês Técnicos e Diretoria.
- 7.1.5 **Terceiros**: pessoas físicas, que não são empregados da Companhia, e pessoas jurídicas, que estabeleçam relacionamento com a Companhia por interesse do serviço, previsão contratual, imposição legal ou sejam intermediários de qualquer natureza.

## 8 Valores Associados

---

- 8.1 Confiabilidade, Respeito ao Cliente e Sentimento de Dono.

## 9 Diretrizes

---

- 9.1 Mantemos compromisso com a ética e a integridade como pilar central na obtenção de resultados sustentáveis.
- 9.2 Mantemos Código de Ética e Conduta atualizado com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

---

<sup>1</sup> Fonte: Ministério Público Federal.

<sup>2</sup> Fonte: CGU.

- 9.3 Mantemos base de processos corporativos, constando todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento de todas as diretrizes desta Política e todas as decisões são tomadas pelas alçadas competentes, de acordo com a regulamentação vigente.
- 9.4 Selecionamos funcionários levando em consideração aspectos relacionados à ética e a integridade e condicionamos o início das atividades de novos funcionários à leitura e concordância com o Código de Ética e Conduta vigente.
- 9.5 Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional.
- 9.6 Comunicamos às autoridades competentes as negociações ou investimentos que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- 9.7 Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, observada a legislação vigente.
- 9.8 Adotamos procedimentos de *due diligence* previamente à realização de investimentos estratégicos para mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 9.9 Consideramos aspectos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, na contratação de mão de obra terceirizada, de acordo com as atividades a serem desempenhadas.
- 9.10 Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com fornecedores, parceiros e contrapartes em ativos financeiros, quando reveladas evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, observada a legislação vigente.
- 9.11 Consideramos, na manutenção de relação de negócios com terceiros, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 9.12 Solicitamos que nossos fornecedores adotem critérios para contratação e acompanhamento da conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 9.13 Aderimos ao programa de treinamentos específicos do nosso controlador para empregados sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e solicitamos de nossos correspondentes, capacitação em prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo
- 9.14 Realizamos periodicamente comunicações internas a respeito de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, buscando atender todos os públicos da Companhia.

- 9.15 Adotamos parâmetros estabelecidos por lei, para a identificação de clientes, para o registro de transações e identificação daquelas consideradas indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- 9.16 Baseamos nossa atuação nos riscos identificados, considerando para isso, no mínimo, o perfil de nossos clientes, as características das transações, a região geográfica de atuação e as atividades exercidas pela companhia e adotamos procedimentos de diligência apropriados aos níveis de riscos avaliados.
- 9.17 Adotamos procedimentos, no desenvolvimento de produtos e serviços, bem como desenvolvimento e/ou utilização de novas tecnologias, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de avaliar possíveis riscos envolvidos previamente a qualquer comercialização de produtos ou disponibilização de serviços.
- 9.18 Condicionamos o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente, bem como outros clientes que sejam classificados como tendo alto risco de lavagem de dinheiro, à autorização de alçadas superiores.
- 9.19 Avaliamos, nas transações comerciais com produtos de seguridade intermediadas pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos e quaisquer indicativos de irregularidade ou ilegalidade, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- 9.20 Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 9.21 Não realizamos operações com pessoas que constem em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), bem como extinguimos relações negociais com pessoas que venham a ser incluídas nas listas de sanções, efetuando, quando cabível, bloqueio de bens, conforme legislação aplicável.
- 9.22 Avaliamos periodicamente o cumprimento desta Política, bem como dos procedimentos internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive avaliando a qualidade das comunicações realizadas, priorizando as adequações de quaisquer fragilidades que venham a ser encontradas.
- 9.23 Adotamos procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pela alta administração, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos.

## **Governança das Sociedades Coligadas em relação à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

- 9.24 Reconhecemos que a exposição da Companhia aos riscos decorrentes de práticas ilícitas origina-se, também, da operação das sociedades coligadas.
- 9.25 Zelamos pelo interesse da Companhia orientando nossos indicados nos órgãos de governança das sociedades coligadas, em especial no Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, no Comitê de Auditoria e no Conselho Fiscal, sobre aspectos preventivos e detectivos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 9.26 Orientamos nossas sociedades coligadas e manterem modelo de avaliação de riscos devidamente documentado e encaminharem para conhecimento do Comitê de Riscos.
- 9.27 Promovemos intercâmbios técnicos entre as sociedades coligadas, a BB Seguridade e o Banco do Brasil.
- 9.28 Avaliamos indicadores e monitoramos os reportes aos órgãos de governança sobre as práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **10 Data da última aprovação pelo Conselho de Administração**

---

- 10.1 26 de fevereiro de 2021.

## **11 Disposições Finais**

---

- 11.1 Casos omissos nesta Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

## **12 Tabela de Controle de Versionamento**

---

- 12.1

<b>Vigência</b>	<b>26.02.2021 a 26.02.2024</b>
<b>Versão</b>	5
<b>Histórico de Alterações</b>	Ajustes redacionais e da estrutura do documento. Inclusão de novas diretrizes. Inclusão de diretrizes específicas demandadas pela nova Circular Susep nº 612. Retirada do tema Corrupção, que foi incluído em documento próprio.